

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritora Autorizada

REGIMENTO INTERNO

ABRH-CEARÁ

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

Aprovado pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH-CEARÁ**, em reunião realizada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 20, V, do Estatuto Social, conforme consolidado.

REGIMENTO INTERNO DA ABRH-CEARÁ

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5056637 - 30 jun 2026
Página 4/51 Emls. R\$ 210,58

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escritor(a) Autorizada

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – ABRH-CEARÁ, CNPJ nº 35.004.142/0001-01, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida por seu Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º A ABRH-Ceará tem sede e foro na cidade de Fortaleza, à Avenida Santos Dumont, 2626, Plaza Tower, Piso L2, Lojas 44 e 45, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, 60150-162, podendo estabelecer criação de Regionais da ABRH-Ceará em outras cidades do Estado do Ceará.

Art. 3º O presente Regimento Interno regula o funcionamento da ABRH-Ceará, sendo aplicável a todos os associados, membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, bem como aos membros da Diretoria Executiva da ABRH-Ceará, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais previstos no artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a ABRH-Ceará observará os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, sem qualquer discriminação racial, de gênero, de orientação sexual, religião, vínculo partidário ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º O quadro associativo da ABRH-Ceará é composto por pessoas jurídicas e físicas, que atuem no Estado do Ceará e em território nacional, e que estejam comprometidas com as finalidades sociais da Associação.

§ 1º Poderão integrar o quadro associativo da ABRH-Ceará:



REFERÊNCIA
HUMANA



I - As pessoas físicas estudantes universitários ou profissionais que se interessem ou atuem nas áreas de Gestão de Recursos Humanos, desde que atendam aos critérios de admissibilidade previstos neste capítulo;

II - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que se interessem, atuem ou desenvolvam atividades relacionadas à Gestão de Recursos Humanos, observados também os critérios de admissibilidade.

Art. 6º A admissibilidade ao quadro associativo da ABRH-Ceará, dar-se-á com a inscrição na plataforma, pagamento da taxa de adesão e concordância com o instituído neste Regimento Interno, no Estatuto Social, e no Código de Ética e Conduta.

Art. 7º A ABRH-Ceará poderá promover campanhas institucionais de divulgação, benefícios ou incentivos voltados à ampliação de seu quadro associativo, inclusive com instituição de clubes de vantagens que promovam benefícios aos associados.

Art. 8º Os direitos e deveres inerentes à condição de associado da ABRH-Ceará estão disciplinados nos artigos 8º e 9º do Estatuto Social, sendo de cumprimento obrigatório por todos os integrantes do quadro associativo.

Seção I – Penalidades aos Associados

Art. 9º Os associados da ABRH-Ceará estarão sujeitos à aplicação de penalidades em razão do descumprimento de deveres estatutários, regimentais, éticos ou de conduta, de acordo com a gravidade da infração cometida, considerando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 10. As penalidades aplicáveis no âmbito da ABRH-Ceará, de acordo com o art. 7º do Estatuto Social, são:

I – Advertência escrita: aplicada nos casos de infrações leves ou de primeira ocorrência;

II – Desligamento do quadro associativo: aplicado nos casos de reincidência, infrações graves ou condutas que prejudiquem significativamente a ABRH-Ceará.



REFERÊNCIA
HUMANA



§ 1º A aplicação de advertências observará a gradação das penalidades, de modo que, após duas advertências formais pelo cometimento de infrações leves, a terceira ocorrência acarretará automaticamente o desligamento do associado, ressalvadas as hipóteses de infração grave que ensejem desligamento imediato.

§ 2º As infrações classificadas como leves, passíveis de advertência, são aquelas que, embora violem normas internas, não resultam em prejuízo relevante à entidade, nem são reincidentes.

§ 3º As infrações graves, passíveis de desligamento, são aquelas que atentam contra a ética, os valores institucionais, ou causam danos materiais ou reputacionais à ABRH-Ceará.

Art. 11. Para fins deste Regimento Interno, consideram-se infrações, a título exemplificativo, quando praticadas na condição de associado, as seguintes condutas:

I – Descumprirem o Estatuto Social, este Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta ou demais normas internas da ABRH-Ceará;

II – Comprometerem a harmonia institucional, por comportamento que contrarie os princípios éticos, morais ou a boa convivência, ou que prejudiquem a imagem da ABRH-Ceará;

III – Utilizarem indevidamente a marca, materiais ou documentos da ABRH-Ceará sem autorização formal;

IV – Usarem cargo ou função vinculada à ABRH-Ceará para benefício pessoal, fora do escopo das atividades da Associação.

Parágrafo único. O rol de infrações previsto neste artigo é meramente exemplificativo, podendo outras condutas igualmente lesivas ser enquadradas.

Seção II – Procedimento Especial

Do procedimento de Apuração de Infração e Desligamento



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 12. Procedimento de Apuração de Infração e Desligamento é aplicável exclusivamente aos associados, destinado à verificação de condutas que possam ensejar a penalidade de exclusão do quadro associativo, nos termos do art. 7º do Estatuto Social.

Parágrafo único. O presente procedimento é exclusivo para apuração de infrações que possam resultar na exclusão do quadro associativo, não se aplicando às hipóteses de infrações disciplinares cometidas por conselheiros ou diretores eleitos no exercício de suas funções, as quais serão processadas na forma do Capítulo “Dos Processos Disciplinares”.

Art. 13. A apuração das infrações será conduzida por uma Comissão de Apuração, cujos membros serão nomeados temporariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, composta do seguinte modo:

- I – 01 (um) membro da Diretoria de Relacionamentos com Associados e Voluntários;
- II – 01 (um) membro da Diretoria Jurídica;
- III – 01 (um) membro de livre nomeação indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 14. O processo de apuração de infração deverá seguir as etapas abaixo:

- I – Comunicação formal da infração ao associado, com apresentação dos fatos e fundamentos;
- II – Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita pelo associado, a ser dirigida à Diretoria Executiva, cabendo à Comissão de Apuração a condução da instrução do processo;
- III – Encerrada a instrução, a Diretoria Executiva deverá proceder à análise e deliberação final no prazo de até 30 (trinta) dias, fundamentando sua decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º do Estatuto.

Art. 15. O associado excluído poderá solicitar seu reingresso após o transcurso de 12 (doze) meses da data da exclusão, mediante requerimento formal dirigido à Diretoria Executiva, no qual deverá assumir



REFERÊNCIA
HUMANA



compromisso expresso de não reiterar as condutas ou infrações que motivaram sua exclusão, bem como demonstrar condições de cumprir integralmente as normas estatutárias e regimentais da ABRH-Ceará.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DA ABRH-CEARÁ EM OUTRAS ENTIDADES

Art. 16. O ingresso da ABRH-Ceará no quadro associativo de organizações da sociedade civil congêneres, seja no âmbito nacional ou internacional, será analisado em primeira instância pelo Presidente da Diretoria Executiva, que deverá examinar a conveniência da medida, nos termos do art. 47, X, do Estatuto Social.

Art. 17. Para a análise do ingresso da ABRH-Ceará em outras entidades, serão considerados os aspectos positivos e negativos que possam impactar a missão, a imagem institucional e a sustentabilidade da entidade, conforme análise prévia do Presidente Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Para análise prévia do Presidente da Diretoria Executiva deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Serão considerados pontos favoráveis (prós), mas não se limitam a:

- a) Expansão do nome da ABRH-Ceará, promovendo sua visibilidade e consolidando sua posição como referência em sua área de atuação;
- b) Possibilidade de interiorização ou regionalização da entidade, com maior presença em diferentes regiões do Estado ou no âmbito nacional/internacional;
- c) Oportunidade de angariar novos profissionais e estabelecer novas parcerias estratégicas para o desenvolvimento de suas atividades.

II – Serão considerados pontos desfavoráveis (contras), entre outros:

- a) Situações que possam impactar negativamente a imagem institucional da ABRH-Ceará;
- b) Eventual incompatibilidade entre os princípios institucionais da entidade congênera e os da ABRH-Ceará;
- c) Limitações à atuação autônoma da ABRH-Ceará na entidade a se tornar associada.

Art. 19. A proposta de ingresso da ABRH-Ceará em outras entidades será submetida ao Conselho Deliberativo, a quem compete deliberar e decidir em caráter final sobre a matéria, após análise do Presidente da Diretoria Executiva.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 20. A ABRH-Ceará poderá se desligar de entidades das quais tenha se tornado associada, por decisão do Conselho Deliberativo, quando verificada alguma das seguintes hipóteses:

- I - Constatação de eventual divergência, surgida após o ingresso, entre os princípios ou objetivos das instituições;
- II - Comprometimento da autonomia ou reputação institucional;
- III - Inatividade da entidade parceira por mais de 12 (doze) meses;
- IV - Impossibilidade de cumprimento das obrigações associativas.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE REGIONAIS DA ABRH-CE NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 21. A ABRH-Ceará poderá organizar-se em outras cidades do Estado do Ceará, mediante a criação de Regionais, tantas quantas forem necessárias, com vistas ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observados os critérios e procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Art. 22. A criação de uma Regional da ABRH-CE observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Relevância socioeconômica do município ou região;
- II - Número de empresas constituídas e empregos gerados;
- III - Presença de Instituições de Ensino Superior na localidade;
- IV - Total de pessoas associadas à ABRH-CE no Município.

Art. 23. Competirá a Diretoria de Integração e Expansão elaborar relatório de avaliação das condições necessárias para a criação da regional.

Art. 24. A regional será criada contando com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das diretorias entre aquelas elencadas no parágrafo único do art. 39 deste Regimento Interno.

§1º As regionais deverão seguir as mesmas nomenclaturas e as respectivas atribuições elencadas no parágrafo único, do artigo 39 e seguintes deste Regimento Interno.

§2º Todos os membros que compõe a estrutura organizacional das Regionais serão indicados em conjunto pelo Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Compete às Diretorias Regionais:

- I – Representar a ABRH-Ceará em suas respectivas regiões;
- II – Coordenar atividades na sua região de atuação;
- III – Promover eventos, capacitações e ações regionais;
- IV – Diagnosticar demandas locais relacionadas à gestão de pessoas;
- V – Desenvolver ações que reflitam a realidade socioeconômica da região;
- VI – Articular parcerias locais;
- VII – Expandir a base de associados na região;
- VIII – Fortalecer a marca da ABRH-Ceará no interior do Estado;

Art. 26. A manutenção da condição de Regional reconhecida estará condicionada ao cumprimento das diretrizes institucionais e ao desempenho das atividades previstas no planejamento estratégico da regional.

Art. 27. O descumprimento das normas estabelecidas neste Capítulo poderá implicar na suspensão temporária ou descontinuidade das atividades da Regional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 28. Quaisquer alterações nos critérios e procedimentos previstos neste capítulo dependerão de aprovação expressa do Conselho Deliberativo da ABRH-CE.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA NA ABRH-CEARÁ

Art. 29. A estrutura organizacional da ABRH-Ceará é composta pelos seguintes órgãos, conforme previsto no artigo 13 de seu Estatuto Social:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Consultivo;



REFERÊNCIA
HUMANA



IV - Conselho Fiscal; e

V - Diretoria Executiva.

Art. 30. Os membros dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, bem como membros da Diretoria Executiva da ABRH-Ceará deverão possuir reputação compatível com os princípios institucionais da entidade e atender aos critérios de qualificação e conduta previstos neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 31. As competências dos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva estão previstas no Título IV do Estatuto Social da ABRH-Ceará, cabendo a este Regimento Interno, no que concerne a formação e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional da ABRH-CE, a regulamentação acerca dos critérios de nomeação dos conselheiros consultivos e diretores não eleitos, convocações e quórum das decisões dos órgãos colegiados e atribuições específicas das Diretorias Temáticas.

Seção I – Critérios de Nomeação de Conselheiros Consultivos e Diretores não Eleitos

Art. 32. Os cargos dos órgãos da ABRH-Ceará serão providos por eleição ou por nomeação.

Parágrafo único. São cargos sujeitos à nomeação os membros do Conselho Consultivo e os Diretores Executivos não eleitos.

Art. 33. Os membros do Conselho Consultivo e os Diretores Executivos nomeados deverão atender aos seguintes critérios no momento de nomeação:

- I- Esteja associado à ABRH-Ceará;
- II - Qualificação técnica e experiência prévia profissional;
- III - Notório conhecimento em temas estratégicos, tais como gestão de pessoas, governança e sustentabilidade institucional;
- IV - Reputação ilibada, sem condenações ou sanções nas esferas penal e ético-profissional;
- V - Comprometimento com os princípios e valores institucionais da ABRH-Ceará;
- VI - Declaração de inexistência de conflito de interesses.



Art. 34. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados por quaisquer membros associados da ABRH-Ceará e terão sua nomeação decidida pelo Conselho Deliberativo, por meio de ato de seu Presidente, nos termos do art. 28 do Estatuto Social da ABRH-Ceará.

Art. 35. Os Diretores Executivos não eleitos serão nomeados em conjunto pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo único do art. 40 do Estatuto Social da ABRH-Ceará.

Seção II – Das Convocações e Quóruns dos Órgãos Colegiados

Art. 36. As reuniões dos órgãos colegiados da ABRH-Ceará observarão as disposições previstas neste Regimento Interno, em consonância com o Estatuto Social:

I - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de comunicação formal que indique data, horário, local e ordem do dia;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de comunicação formal que indique data, horário, local e ordem do dia.

II - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação formal que assegure a ciência inequívoca de seus membros, com indicação da pauta.

III - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de comunicação formal que indique data, horário, local e ordem do dia;

b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante comunicação eletrônica com comprovação de recebimento.

IV – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

a) ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, por meio de comunicação formal que indique data, horário, local e ordem do dia;

b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, mediante comunicação eletrônica com comprovação de recebimento.

§1º As reuniões dos órgãos colegiados da ABRH-Ceará poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§2º A convocação prévia será dispensada quando presentes todos os membros do respectivo órgão ou quando estes declararem, expressamente, estarem cientes da reunião, nos termos do Estatuto Social.

Art. 37. Os quóruns de instalação e de deliberação dos órgãos colegiados da ABRH-Ceará observarão as seguintes regras, extraídas do Estatuto Social:

§1º O Conselho Deliberativo instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, deliberando por maioria simples dos votos dos presentes, salvo exigência estatutária de quórum qualificado.

§2º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença mínima de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, que, nessa hipótese, exercerá direito a voto, deliberando por maioria simples.

Seção III - Atribuições das Diretorias Temáticas



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ABRH-Ceará incumbindo da execução das políticas e diretrizes definidas no Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos, ao passo que os demais Diretores serão nomeados conforme art. 35 deste Regimento Interno.

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Administrativo-Financeiro; e
- IV - Diretorias Temáticas.

Parágrafo único. As Diretorias Temáticas compreendem as seguintes áreas:

- I - Diretoria de Relacionamento com Associados e Voluntários;
- II - Diretoria de Relacionamento com o Mercado;
- III - Diretoria Acadêmica;
- IV - Diretoria de Diversidade, Equidade e Inclusão;
- V - Diretoria de Relações Institucionais;
- VI - Diretoria de Eventos;
- VII - Diretoria de Marketing e Comunicação;
- VIII - Diretoria de Planejamento;
- IX - Diretoria de Relacionamento com o Setor Público;
- X - Diretoria de Integração e Expansão de Regionais;
- XI - Diretoria de Responsabilidade Social;
- XII - Diretoria do Prêmio Ser Humano;
- XIII - Diretoria de Educação e Pesquisa;



XIV - Diretoria Jurídica; e

XV – Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 40. As competências do Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro estão previstas nos artigos 47 a 49 do Estatuto Social da ABRH-Ceará, cabendo a este Regimento Interno a regulamentação específica das diretorias temáticas.

Art. 41. Compete à Diretoria de Relacionamentos com Associados e Voluntários:

- I – Desenvolver ações de engajamento e valorização dos associados e voluntários;
- II – Promover a integração entre os diferentes perfis de associados e colaboradores da entidade;
- III – Estimular a participação ativa dos associados nas atividades da organização;
- IV – Coordenar programas de reconhecimento e incentivo ao voluntariado;
- V – Manter canais de escuta ativa e feedback com os associados e voluntários;
- VI - Desenvolver estratégias de angariação, acolhimento e fidelização de associados, promovendo sua integração às ações da entidade.

Art. 42. Compete à Diretoria de Relacionamento com o Mercado:

- I – Desenvolver parcerias com empresas e organizações;
- II – Promover a aproximação entre associados e o mercado;
- III – Identificar oportunidades de negócios para a entidade;
- IV – Criar estratégias de fidelização de parceiros;
- V – Mapear tendências e demandas do mercado de RH.
- VI - Planejar e executar estratégias de expansão da base de parceiros de gestão.
- VII- Conduzir negociações, desenvolver parcerias institucionais e identificar oportunidades sustentáveis de geração de receita que fortaleçam financeiramente a ABRH-Ceará, em alinhamento com seu planejamento estratégico.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 43. Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – Fomentar ações de capacitação e desenvolvimento;
- II – Promover eventos educacionais e debates acadêmicos;
- III – Aproximar a ABRH-Ceará de instituições de ensino superior;
- IV – Recomendar a celebração de parcerias com instituições de ensino superior;
- V – Promover a certificação de cursos e formações oferecidos.

Art. 44. Compete à Diretoria de Diversidade, Equidade e Inclusão:

- I – Promover ações que valorizem a diversidade;
- II – Estimular práticas inclusivas no ambiente organizacional;
- III – Realizar campanhas de conscientização de equipes e parceiros;
- IV – Orientar e assessorar a adoção de práticas inclusivas no âmbito da estrutura organizacional da ABRH-Ceará e parceiros
- V – Definir e monitorar indicadores de diversidade em ações e eventos da ABRH-Ceará;
- VI – Elaboração de projetos voltados a Diversidade, Equidade e Inclusão

Art. 45. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I – Manter relacionamento com entidades privadas;
- II – Representar a ABRH-Ceará em fóruns e conselhos;
- III – Articular parcerias institucionais;
- IV – Desenvolver projetos conjuntos com entidades parceiras;
- V – Participar de audiências públicas e consultas relevantes ao setor.

Art. 46. Compete à Diretoria de Eventos:

- I – Planejar e executar eventos da ABRH-Ceará;
- II – Coordenar logística, patrocínios e divulgação;

- III – Garantir a qualidade das atividades realizadas;
- IV – Manter calendário anual de eventos estratégicos;
- V – Desenvolver formatos inovadores de eventos (híbridos, itinerantes etc.).
- VI – Articular com as demais diretorias para garantir alinhamento estratégico dos eventos;
- VII – Gerir orçamento e indicadores de desempenho dos eventos, assegurando sustentabilidade financeira.
- VIII – Negociar e manter relacionamento com fornecedores, patrocinadores e parceiros estratégicos.
- IX – Garantir conformidade legal, Inclusão, acessibilidade, segurança nos eventos, incluindo gestão de riscos.
- X – Avaliar resultados e promover melhoria contínua nos formatos e processos de eventos.

Art. 47. Compete à Diretoria de Marketing e Comunicação:

- I – Fortalecer a marca institucional, ampliar o engajamento dos associados e apoiar o cumprimento dos objetivos estratégicos da ABRH-CE;
- II - Elaborar e conduzir o plano de marketing institucional, alinhado ao planejamento estratégico da ABRH-Ceará;
- III - Apoiar campanhas de crescimento, retenção e fidelização de associados;
- IV – Estabelecer estratégias para garantir a boa imagem e reputação da ABRH-Ceará, garantindo coerência na comunicação;
- V - Atuar de forma integrada com a assessoria de imprensa da ABRH-Ceará;
- VI - Gerenciar e fortalecer a presença da ABRH nos canais digitais;
- VII - Planejar e acompanhar campanhas digitais, métricas e indicadores de desempenho;
- VIII - Desenvolver ações de engajamento e relacionamento com associados, patrocinadores e parceiros institucionais, em integração com as demais diretorias;
- IX - Apoiar o planejamento e a divulgação dos eventos institucionais, como congressos, fóruns, encontros e premiações;
- X - Garantir a padronização visual e comunicacional dos eventos;
- XI – Garantir a correta aplicação da identidade visual da ABRH em todas as peças e canais.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 48. Compete à Diretoria de Planejamento:

- I – Elaborar planos estratégicos e projetos;
- II – Monitorar metas e indicadores de desempenho;
- III – Propor melhorias para a gestão da entidade;
- IV – Elaborar relatórios de avaliação de desempenho institucional;
- V – Coordenar o processo de revisão e atualização do planejamento estratégico;
- VI – Promover a análise do desempenho das diretorias regionais.

Art. 49. Compete à Diretoria de Relacionamento com o Setor Público:

- I – Estabelecer diálogo com órgãos governamentais;
- II – Acompanhar políticas públicas relevantes para a área de Recursos Humanos;
- III – Propor ações em conjunto com o poder público;
- IV – Representar a entidade em consultas e audiências públicas;
- V – Promover diálogos sobre políticas públicas de desenvolvimento de pessoas.

Art. 50. Compete à Diretoria de Integração e Expansão de Regionais:

- I – Fortalecer a atuação da ABRH-Ceará nas regionais;
- II – Promover a integração entre núcleos e associados;
- III – Apoiar a criação de novas regionais;
- IV – Identificar lideranças locais para articulação de novos núcleos;
- V – Avaliar periodicamente o desempenho das regionais.

Art. 51. Compete à Diretoria de Responsabilidade Social:

- I – Desenvolver projetos sociais em nome da ABRH-Ceará;
- II – Incentivar o voluntariado entre os associados;



REFERÊNCIA
HUMANA



- III – Incentivar e estabelecer parcerias;
- IV – Avaliar o impacto social das ações realizadas;
- V – Promover ações de sustentabilidade e ESG na área de Recursos Humanos;
- VI – Representar a ABRH-Ceará junto a instituições e eventos.

Art. 52. Compete à Diretoria do Prêmio Ser Humano:

- I – Organizar e executar o Prêmio Ser Humano no Ceará;
- II – Divulgar e selecionar cases inscritos;
- III – Garantir a conformidade com as diretrizes da ABRH-Brasil;
- IV – Coordenar a comissão julgadora e o regulamento local;
- V – Produzir relatórios de avaliação e promover a memória institucional do prêmio.

Art. 53. Compete à Diretoria de Educação e Pesquisa:

- I – Promover estudos e pesquisas em gestão de pessoas;
- II – Incentivar a produção científica na área de Recursos Humanos;
- III – Disseminar conhecimento técnico entre os associados;
- IV – Manter base de dados sobre o mercado de Recursos Humanos e seus indicadores;
- V – Estimular grupos de estudo e comunidades de prática;
- VI – Coordenar a universidade corporativa da ABRH-Ceará.

Art. 54. Compete à Diretoria Jurídica:

- I – Prestar assessoria jurídica à ABRH-Ceará em suas demandas institucionais;
- II – Analisar contratos, convênios e documentos legais firmados pela entidade;
- III – Acompanhar e orientar o cumprimento e atualizações das normas estatutárias e regimentais;
- IV – Apoiar a Diretoria Executiva em processos eleitorais, assembleias e atos formais;



REFERÊNCIA
HUMANA



- V – Propor medidas para prevenção de riscos legais e conformidade institucional;
- VI - Elaborar pareceres jurídicos sobre temas relevantes para a ABRH-Ceará;
- VII - Assessorar processos de responsabilização, ética e conformidade interna.

Art. 55. Compete a Diretoria de Tecnologia e Inovação:

- I – Planejar, executar e coordenar a estratégia de tecnologia da informação e inovação da ABRH-Ceará, observado o alinhamento com os objetivos institucionais e mediante diretrizes, supervisão e aval da Diretoria Executiva;
- II – Propor, implementar e monitorar políticas de transformação digital, visando à melhoria da eficiência operacional e da entrega de resultados institucionais;
- III – Gerir e coordenar a infraestrutura tecnológica da ABRH-Ceará, compreendendo sistemas, redes, plataformas digitais e segurança da informação, em conformidade com as diretrizes estratégicas e mediante supervisão e aval da Diretoria Executiva;
- IV – Assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V – desenvolver a política de governança de dados, incluindo diretrizes para coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de informações;
- VI – Promover a inovação institucional, incentivando a adoção de novas tecnologias, metodologias e soluções digitais aplicáveis às atividades da ABRH-Ceará;
- VII – Apoiar as demais diretorias na identificação e implementação de soluções tecnológicas que aprimorem a gestão de projetos, programas e parcerias;
- VIII – Coordenar a implantação e o uso de sistemas de gestão, monitoramento e avaliação de resultados, inclusive para fins de prestação de contas;
- IX – Apoiar na supervisão da contratação e gestão de fornecedores de tecnologia, assegurando critérios de economicidade, transparência e conformidade;
- X – Sugerir e implementar diretrizes de segurança da informação, incluindo políticas de acesso, uso de sistemas, prevenção de incidentes e resposta a violações;
- XI – Promover a capacitação interna em ferramentas digitais e boas práticas de uso da tecnologia;
- XII – Fomentar a cultura de inovação e melhoria contínua no âmbito da ABRH-Ceará;



REFERÊNCIA
HUMANA



XIII – Elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho tecnológico e iniciativas de inovação, submetendo-os à Diretoria Executiva;

XIV – Apoiar a transparência institucional por meio do desenvolvimento e manutenção de plataformas digitais de comunicação e acesso à informação;

XV- Propor diretrizes para arquivamento, preservação digital e gestão documental eletrônica da ABRH-Ceará;

XVI – Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos de governança da ABRH-Ceará.

Seção III – Da Articulação Institucional entre a Presidência da Diretoria Executiva e as Diretorias Temáticas

Art. 56. As propostas submetidas pelas Diretorias Temáticas, referentes a programas, projetos, iniciativas institucionais ou sugestões de atos normativos, deverão observar o seguinte fluxo de tramitação:

I – Elaboração da proposta pela diretoria proponente;

II – Análise de viabilidade, incluindo impactos financeiros, quando incidir, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pela Diretoria de Planejamento;

III – Consulta às demais diretorias que possam ser afetadas;

IV – Aprovação pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme o nível de impacto da proposta;

V – Comunicação da proposta aprovada, quando aplicável, pela Diretoria de Marketing e Comunicação.

Parágrafo único. As decisões da Presidência deverão considerar os pareceres técnicos e as recomendações apresentadas pelas diretorias temáticas envolvidas.

Art. 57. As diretorias temáticas deverão atuar de forma integrada, promovendo o intercâmbio de informações, recursos e competências para o alcance dos objetivos institucionais da ABRH-Ceará.



REFERÊNCIA
HUMANA



§1º Em casos de sobreposição de competências entre duas ou mais diretorias, caberá a Presidência da Diretoria Executiva deliberar sobre a condução das ações conjuntas.

§2º A participação em comissões, grupos de trabalho, eventos ou demais iniciativas poderão ser compartilhada entre diretorias com áreas de atuação complementares.

Art. 58. Cada diretoria temática deverá elaborar relatório semestral de atividades, contendo descrição das ações desenvolvidas, metas alcançadas e eventuais dificuldades enfrentadas.

§1º Os relatórios de que trata o *caput* deverão ser encaminhados à presidência da Diretoria Executiva para análise e alinhamento com o planejamento estratégico da ABRH-Ceará.

§2º A Diretoria de Planejamento será responsável por sistematizar e acompanhar o monitoramento global das ações das diretorias, em articulação com os demais setores.

Art. 59. Será adotado sistema anual de avaliação de desempenho institucional das diretorias, com base em metas, indicadores e critérios definidos previamente pela Diretoria de Planejamento.

§1º Os resultados da avaliação serão apresentados em reunião de balanço anual da Diretoria Executiva, com divulgação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º A avaliação poderá fundamentar propostas de reestruturação organizacional, capacitação interna ou redirecionamento estratégico das diretorias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Disposições Gerais



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 60. O processo eleitoral tem como objetivo garantir a sucessão legítima dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABRH-Ceará, observando os princípios da transparência, equidade e participação associativa.

Art. 61. As eleições poderão ser ordinárias ou extraordinárias, conforme previsto no Estatuto Social.

Parágrafo único. As eleições extraordinárias ocorrerão exclusivamente nas hipóteses de vacância definitiva de cargos eletivos antes do término do mandato, nos termos dos arts. 26 e 45 do Estatuto Social.

Seção II – Da Convocação das Eleições

Art. 62. As eleições ordinárias ocorrerão a cada 03 (três) anos, para a renovação simultânea da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital que contenha as informações dispostas no art. 68 deste regimento interno.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições ordinárias deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral.

Seção III – Da Comissão Eleitoral

Art. 63. A Comissão Eleitoral é órgão transitório, com finalidade específica de planejar, orientar, supervisionar e conduzir o processo eleitoral da ABRH-Ceará.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros efetivos, não candidatos a cargos eletivos da ABRH-Ceará.



REFERÊNCIA
HUMANA



§ 2º Um dos membros da comissão eleitoral será nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva, um membro indicado pelo Conselho Deliberativo, um membro indicado pelo Conselho Fiscal, desde que não candidato a eleição.

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre seus membros e será o responsável direto pela coordenação dos trabalhos.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída, nas eleições ordinárias, até 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de convocação.

§ 5º A realização do pleito ocorrerá sob responsabilidade financeira da ABRH-Ceará.

§ 6º Não poderão integrar a comissão eleitoral, os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

§ 7º. O membro da Comissão Eleitoral que pretenda se candidatar deverá renunciar formalmente à função antes da inscrição da chapa da qual fará parte, até as 18h do dia anterior à inscrição.

§ 8º. Em caso de vacância de qualquer membro da Comissão Eleitoral, caberá ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo indicar o substituto.

Seção IV – Das Competências da Comissão Eleitoral

Art. 64. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e divulgar o cronograma eleitoral;
- II – Disponibilizar formulário padrão para inscrição de chapas;
- III – Receber e analisar os pedidos de inscrição;

Associação Brasileira de Recursos Humanos - Ceará

Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Sl 44/45, Piso L2 | Aldeota | Fortaleza | Ceará
www.abrhce.com.br



REFERÊNCIA
HUMANA



- IV – Verificar a elegibilidade dos candidatos com base no Estatuto Social e neste Regimento;
- V – Divulgar as chapas inscritas e habilitadas;
- VI – Receber, processar e decidir impugnações;
- VII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Disciplinar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- IX – Organizar, supervisionar e conduzir a votação;
- X – Proceder à apuração dos votos;
- XI – Proclamar o resultado da eleição;
- XII – Lavrar ata circunstanciada do processo eleitoral.

Art. 65. As decisões nas reuniões da comissão eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 66. A comissão eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Seção V – Do Procedimento Eleitoral

Art. 67. Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I – Edital de convocação da eleição;
- II – Lista nominal dos eleitores habilitados seguido dos respectivos números de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III – Requerimentos de inscrição das chapas;
- IV – Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- V – Modelo de cédula eleitoral, quando aplicável;
- VI – Regras da campanha eleitoral;



REFERÊNCIA
HUMANA



- VII – Documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, nos termos do art. 54 do Estatuto Social;
- VIII – Impugnações, defesas, recursos, pareceres e decisões;
- IX – Ata da eleição e da apuração.

Parágrafo único. Toda a documentação mencionada deverá permanecer arquivada na ABRH-Ceará por, no mínimo, 12 (doze) meses após a posse dos candidatos eleitos.

Seção VI – Do Edital de Convocação, da Inscrição de Chapas e Documentos

Art. 68. O edital de convocação deverá indicar, de forma clara e detalhada:

- I – Os cargos em disputa e a duração dos mandatos;
- II – Data, horário e local da votação;
- III – Quem poderá votar;
- IV – Requisitos para inscrição das chapas;
- V – Forma de votação, podendo ser formato eletrônico;
- VI - Modelo de requerimento de inscrição;
- VII – Prazos e meios para envio da documentação;
- VIII – Prazo para divulgação do material eleitoral;
- IX – Demais informações necessárias à regularidade do processo.

Art. 69. A inscrição das chapas será realizada mediante requerimento formal dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no edital.

Art. 70. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, no mínimo, de:

- I – Identificação da chapa e cargos;



REFERÊNCIA
HUMANA



II – Qualificação dos candidatos;

III – Declaração de anuência às regras e obrigações do procedimento eleitoral;

IV – Declaração de inexistência de impedimento, nos termos do art. 43 §1º, do Estatuto Social da ABRH-Ceará, no caso de concorrer a cargos para a Diretoria Executiva;

V – Documentos exigidos pelo art. 44 e art. 54 do Estatuto Social.

Art. 71. A Comissão Eleitoral analisará a documentação no prazo de 04 (quatro) dias corridos, nas eleições ordinárias, contados a partir do final do prazo para inscrição das chapas.

§1º Constatada irregularidade sanável, poderá ser concedido prazo de saneamento de 05 (cinco) dias corridos.

§2º Decorrido o prazo sem a devida regularização, ou sendo a irregularidade insanável, a chapa será indeferida, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Art. 72. Encerrada a fase de análise e, quando for o caso, de saneamento, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o deferimento ou indeferimento das chapas, devendo a lista das chapas habilitadas ser afixada na sede social, divulgada no sítio eletrônico e nos canais oficiais de comunicação da ABRH-Ceará.

Seção VII – Das Impugnações

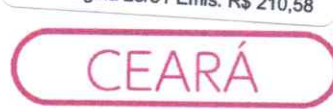
Art. 73. Será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da divulgação oficial das chapas inscritas, para que qualquer associado, no pleno gozo de seus direitos, possa apresentar pedido formal de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 74. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, quando se tratar de eleição ordinária.

§ 1º As impugnações deverão conter:



REFERÊNCIA
HUMANA



- I – Identificação completa do impugnante (nome, CPF e número de associado);
- II – Fundamentação clara e objetiva dos motivos da impugnação;
- III – Indicação dos documentos ou elementos que embasam a alegação;
- IV – Endereçamento à Comissão Eleitoral, com protocolo na sede ou envio por canal oficial indicado no edital.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral decidir de forma definitiva sobre impugnações que envolvam exclusivamente a análise documental e o cumprimento de prazos e requisitos formais.

§ 3º As impugnações que demandarem juízo de valor, interpretação subjetiva ou avaliação de mérito serão encaminhadas à deliberação do Conselho Consultivo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultado à Comissão Eleitoral, em qualquer caso, consultar a Assessoria Jurídica da ABRH-Ceará, devendo observar rigorosamente as normas estatutárias, regimentais e do edital.

Seção VIII – Da Campanha, da Votação, Apuração, Resultado e Posse

Art. 75. A campanha eleitoral terá início após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, e o prazo será de 15 (quinze) dias corridos.

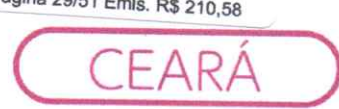
Art. 76. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada por voto direto e secreto, assegurada a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, a ser realizado, preferencialmente, por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Quando realizada por meio de sistema informatizado, a votação ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que assegure a identificação do eleitor, o sigilo do voto e a integridade do processo.

Art. 77. Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, de forma imediata ou no prazo indicado no edital, garantindo-se a transparência do procedimento.



REFERÊNCIA
HUMANA



§1º Na votação eletrônica, a apuração será realizada com base nos relatórios emitidos pelo sistema utilizado.

§2º Em caso de votação presencial, a apuração ocorrerá mediante abertura das urnas e contagem dos votos válidos.

3º Será lavrada ata circunstanciada, contendo o número de eleitores, votos apurados, votos válidos, votos nulos, votos em branco e o resultado.

Art. 78. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos.

Parágrafo único. Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação em assembleia dos associados, conforme previsto no edital de convocação.

Art. 79. O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado aos associados pelos meios institucionais da ABRH-Ceará.

Art. 80. Os membros eleitos tomarão posse e iniciarão o exercício do mandato no 1º dia útil do ano em que se inicia o mandato

Seção IX – Das Disposições Específicas para Eleições Extraordinárias

Art. 81. As regras e prazos previstos nas Seções II a VIII deste Capítulo aplicam-se às eleições extraordinárias (vacância), observadas as especificidades e a redução de prazos para o cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 26 e 45 do Estatuto Social.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 82. O processo eleitoral extraordinário deverá ser conduzido de modo que a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos dirigentes ocorra nos seguintes prazos máximos, contados da vacância:

- I – Máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de vacância de cargo do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II – Máximo de 60 (sessenta) dias corridos, na hipótese de vacância de cargo na Diretoria Executiva.

Art. 83. Para o cumprimento dos prazos estatutários mencionados no artigo 81 os prazos regimentais para a condução do processo eleitoral extraordinário serão reduzidos, conforme segue:

§ 1º Na hipótese de vacância de cargo do Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos em relação à Assembleia Geral Eleitoral.

II – A Comissão Eleitoral será constituída no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a publicação do edital.

III – O prazo para inscrição das candidaturas não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos.

IV – O prazo para a Comissão Eleitoral analisar a inscrição e documentos é de, no máximo, 02 (dois) dias corridos.

V – O prazo para saneamento de irregularidades não excederá 01 (um) dia útil.

VI – A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

VII – A campanha eleitoral terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria Executiva:

I – O Edital de Convocação será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à Assembleia Geral Eleitoral.

II – A Comissão Eleitoral será constituída no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do edital.

III – O prazo para inscrição das candidaturas não poderá ser inferior a 07 (sete) dias corridos.



REFERÊNCIA
HUMANA



IV – O prazo para a Comissão Eleitoral analisar a inscrição e documentos é de, no máximo, 03 (três) dias corridos.

V – O prazo para saneamento de irregularidades não excederá 02 (dois) dias corridos.

VI – A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

VII – A campanha eleitoral terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

Art. 84. Nas eleições extraordinárias decorrentes de vacância, a posse dos eleitos ocorrerá na data da Assembleia Geral Eleitoral, com início imediato do exercício do mandato, limitando-se o mandato ao período remanescente.

Art. 85. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá interinamente suas funções até a realização de eleição extraordinária para escolha do novo titular, aplicando-se a mesma regra, no âmbito do Conselho Deliberativo, em relação ao seu Presidente, hipótese em que o Vice-Presidente do respectivo órgão assumirá interinamente até a realização de eleição extraordinária para escolha do novo titular.

Art. 86. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá interinamente a gestão da ABRH-Ceará até a eleição e posse dos novos dirigentes, conforme disposto no Estatuto Social

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Seção I – Do Âmbito de Aplicação e dos Sujeitos ao Processo Disciplinar

Art. 87. O Processo Disciplinar previsto neste Capítulo destina-se à apuração de condutas praticadas no exercício de funções institucionais no âmbito da ABRH-Ceará, quando tais condutas possam configurar violação ao Estatuto, a este Regimento Interno ou a deveres inerentes às atribuições exercidas em nome da entidade.



REFERÊNCIA
HUMANA



§1º Submetem-se ao Processo Disciplinar de que trata este Capítulo os ocupantes de cargos eletivos no âmbito da ABRH-Ceará.

§2º O Processo Disciplinar regulado neste Capítulo não se confunde com o procedimento de exclusão de associado, o qual se rege por rito próprio previsto em capítulo específico deste Regimento Interno.

§3º As consequências decorrentes deste Processo Disciplinar limitam-se às repercussões funcionais ou institucionais da conduta, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos cabíveis, nos termos do Estatuto ou deste Regimento Interno.

Art. 88. O Processo Disciplinar de que trata este Capítulo não se destina à apuração, processamento ou resolução de questões decorrentes de relações de natureza celetista ou trabalhista eventualmente mantidas entre a ABRH-Ceará e seus empregados.

§1º A instauração, tramitação ou conclusão de Processo Disciplinar nos termos deste Capítulo não constitui condição, pressuposto ou limitação para o exercício das prerrogativas de gestão de pessoal pela ABRH-Ceará na qualidade de empregadora.

§2º A eventual contratação de membro da Diretoria Executiva ou de ocupante de função estatutária sob regime celetista não o submete ao Processo Disciplinar previsto neste Capítulo, permanecendo tal vínculo regido exclusivamente pela legislação trabalhista aplicável.

Art. 89. O Processo Disciplinar previsto neste Capítulo não se aplica aos integrantes do Conselho Consultivo, nem aos diretores nomeados, estes últimos podendo ser substituídos a qualquer tempo, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Estatuto Social da ABRH-Ceará.

Seção II – Das Condutas Sujeitas a Processo Disciplinar

Art. 90. Constituem condutas funcionais ou institucionais passíveis de apuração por Processo Disciplinar, desde que praticadas por pessoas que, no âmbito da ABRH-Ceará, exerçam cargos eletivos, as seguintes:



REFERÊNCIA
HUMANA



- I – O descumprimento grave ou reiterado de deveres, atribuições ou competências previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou em deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos da ABRH-Ceará, quando capaz de comprometer a regularidade da gestão ou o funcionamento institucional;
- II – A prática de atos que, de forma comprovada, comprometam a imagem institucional, a governança ou os interesses da ABRH-Ceará, quando diretamente relacionados ao exercício da função ou representação institucional;
- III – O uso indevido do nome, da marca, dos símbolos, da estrutura, dos recursos ou da representação institucional da ABRH-Ceará, em desacordo com suas finalidades estatutárias ou sem autorização do órgão competente;
- IV - A violação do dever de confidencialidade, mediante a divulgação, revelação, compartilhamento, utilização indevida ou qualquer forma de exposição de informações, dados ou documentos de caráter institucional, estratégico ou pessoal de associados, parceiros, beneficiários ou da própria ABRH-Ceará, obtidos em razão do exercício de cargo, função ou representação institucional;
- V – O exercício abusivo de cargo, função ou mandato institucional, caracterizado por excesso de atribuições, desvio de finalidade ou atuação contrária às deliberações dos órgãos competentes;
- VI – A inobservância grave ou reiterada das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, quando relacionadas à atuação funcional ou institucional;
- VII – A prática de atos incompatíveis com os objetivos institucionais da ABRH-Ceará, quando demonstrado o nexo direto com o exercício da função, cargo ou representação institucional;
- VIII – A omissão relevante no cumprimento de dever funcional ou institucional, quando dela resultar prejuízo efetivo à gestão, à regularidade administrativa ou à atuação institucional da ABRH-Ceará;



REFERÊNCIA
HUMANA



CEARÁ

IX – A prestação de informações falsas ou materialmente incompletas, no exercício da função ou representação institucional, em processos decisórios internos ou comunicações oficiais da entidade.

Seção III – Das Penalidades

Art. 91. No âmbito do Processo Disciplinar funcional ou institucional, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e o impacto institucional:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária do exercício de cargo;

III – Proposta de destituição de cargo eletivo, a ser submetida à Assembleia Geral.

Art. 92. A aplicação da penalidade de destituição de cargo eletivo não impede a instauração do procedimento próprio de apuração de infração e desligamento do associado, quando a gravidade da conduta assim o justificar.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão de Apuração Disciplinar entender que a conduta apurada possa ensejar exclusão do quadro associativo, deverá ser formalmente recomendada a instauração do procedimento previsto na Seção “Procedimento de Apuração de Infração e Desligamento”.

Art. 93. O associado destituído de cargo eletivo ficará impedido de exercer cargos de direção, representação institucional ou funções de gestão na ABRH-Ceará pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, contados da decisão definitiva do processo disciplinar.

Art. 94. A destituição de ocupante de cargo eletivo deverá ser apreciada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após, com a presença de no mínimo metade dos associados, com votação pela maioria simples dos presentes.

Seção IV – Da Instauração do Processo Disciplinar e da Comissão de Apuração Disciplinar

Associação Brasileira de Recursos Humanos - Ceará

Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Sl 44/45, Piso L2 | Aldeota | Fortaleza | Ceará
www.abrhce.com.br



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 95. O Processo Disciplinar poderá ser instaurado mediante:

I – Denúncia escrita, identificada, contendo descrição objetiva dos fatos e indicação mínima de elementos de convicção; ou

II – Deliberação fundamentada da Diretoria Executiva, diante de fatos de conhecimento institucional.

§1º Caberá ao Conselho Deliberativo realizar juízo prévio de admissibilidade, restrito à verificação da presença de elementos mínimos de materialidade e do nexos funcional ou institucional da conduta narrada.

§2º Quando a denúncia envolver membro do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de participar do juízo de admissibilidade, devendo a deliberação ser realizada pelo membro remanescente, com a designação de membro substituto *ad hoc* pela Diretoria Executiva, exclusivamente para esse fim.

§3º No juízo de admissibilidade, verificada a inexistência de nexos funcional ou institucional entre os fatos narrados e o exercício de função ou representação no âmbito da ABRH-Ceará, ou constatado que a denúncia é manifestamente improcedente, carece de elementos mínimos de convicção ou não configura infração disciplinar, o procedimento será arquivado liminarmente, mediante decisão fundamentada.

Art. 96. Admitida a instauração, será constituída Comissão de Apuração Disciplinar, de caráter temporário e finalidade específica, composta por 03 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva.

§1º A deliberação da Diretoria Executiva para a designação dos membros da Comissão de Apuração Disciplinar será considerada válida quando aprovada pela maioria simples de seus integrantes, correspondente à metade mais um dos votos dos membros aptos a deliberar, excluídos aqueles que se encontrem impedidos.

§2º Não poderão integrar a Comissão de Apuração Disciplinar membros diretamente envolvidos nos fatos apurados ou que mantenham relação de subordinação ou interesse direto com o representado.



REFERÊNCIA
HUMANA



§3º A Comissão de Apuração Disciplinar terá atuação instrutória e opinativa, sendo-lhe vedado deliberar sobre exclusão do quadro associativo.

§4º Os membros da Comissão de Apuração Disciplinar deverão atuar com independência e imparcialidade, devendo declarar eventual impedimento ou suspeição quando possuírem vínculo pessoal ou profissional que possa comprometer sua isenção na análise do caso.

Seção V – Da Instrução, Defesa e Relatório

Art. 97. O representado será formalmente notificado para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 98. A Comissão de Apuração Disciplinar poderá realizar diligências, solicitar documentos e adotar as medidas necessárias à adequada apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Comissão de Apuração Disciplinar deverá concluir a instrução e apresentar o Relatório Conclusivo em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo para apresentação da defesa do representado, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 99. Concluída a instrução, a Comissão de Apuração Disciplinar elaborará relatório conclusivo fundamentado, no qual poderá propor:

- I – O arquivamento do procedimento;
- II – A aplicação de penalidade de advertência ou suspensão temporária;
- III – A remessa do processo à Assembleia Geral quando a penalidade proposta envolver destituição de cargo eletivo.



REFERÊNCIA
HUMANA



Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação da penalidade do inciso III prevista no *caput* deste artigo, a Comissão de Apuração Disciplinar poderá recomendar a instauração de procedimento próprio de exclusão do associado, quando a natureza da conduta assim exigir.

Art. 100. Recebido o relatório da Comissão de Apuração Disciplinar, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, exceto nos casos de destituição de cargo eletivo, hipótese em que a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Seção VI – Do Recurso

Art. 101. Das decisões proferidas no âmbito do Processo Disciplinar caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, ressalvada a hipótese de destituição de cargo eletivo, cuja apreciação compete originariamente à própria Assembleia Geral, constituindo sua deliberação decisão definitiva no âmbito institucional.

§1º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, não suspendendo a execução da penalidade aplicada.

§2º O recurso será incluído na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente ou em assembleia especialmente convocada para este fim.

§3º A decisão da Assembleia Geral será definitiva no âmbito institucional.

CAPITULO VIII

DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 102. As relações de trabalho mantidas entre a ABRH-Ceará e seus empregados regem-se exclusivamente pela legislação trabalhista aplicável, especialmente pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se submetendo às disposições relativas ao Processo Disciplinar previsto neste Regimento Interno.

Art. 103. A admissão, gestão, avaliação e dispensa de empregados constituem prerrogativas da ABRH-Ceará, na qualidade de empregadora, devendo observar integralmente a legislação trabalhista vigente.

Art. 104. A dispensa de empregados poderá ocorrer com ou sem justa causa, nos termos da legislação aplicável, independentemente da instauração, tramitação ou conclusão de processo disciplinar previsto neste Regimento Interno.



REFERÊNCIA
HUMANA



CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS NO EXERCÍCIO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 105. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal da ABRH-Ceará poderão solicitar afastamento temporário do exercício de suas funções, sem interrupção do mandato, nas seguintes hipóteses:

- I – Motivos pessoais;
- II – Compromissos profissionais ou institucionais temporariamente incompatíveis com o exercício do cargo;
- III – Tratamento de saúde próprio ou de familiar.

Parágrafo único. O afastamento previsto no *caput* deste artigo não poderá exceder 90 (noventa) dias, salvo deliberação expressa do órgão competente

Art. 106. O pedido de afastamento deverá ser apresentado por escrito, com indicação, pelo menos, das seguintes condições:

- I – Da justificativa;
- II – Do período pretendido;
- III – Da ciência quanto às limitações decorrentes do afastamento.

Art. 107. O pedido de afastamento será submetido à apreciação do órgão ao qual o requerente esteja vinculado, a quem compete deliberar sobre seu deferimento.

Art. 108. O pedido de afastamento deverá ser apreciado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do seu recebimento.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 109. O afastamento do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será suprido automaticamente pelo respectivo Vice-Presidente do mesmo órgão, observada a hierarquia de substituição prevista no Estatuto Social.

Art. 110. Durante o período de afastamento, o conselheiro ou dirigente ficará temporariamente dispensado do exercício das atribuições inerentes ao cargo, ficando suspenso o exercício de suas prerrogativas funcionais e institucionais, em especial:

- I – Exercer atos de gestão, deliberação ou representação institucional;
- II – Participar de votações ou decisões do órgão ao qual pertença;
- III – Representar a ABRH-Ceará em caráter formal.

Art. 111. O afastamento previsto neste Capítulo possui natureza temporária e submete-se às seguintes limitações institucionais:

- I – Não suspende nem prorroga o mandato eletivo do conselheiro ou dirigente afastado;
- II – Não altera a composição formal do órgão estatutário ao qual o conselheiro/dirigente pertença;
- III – Não se confunde com hipótese de vacância.

Art. 112. O não retorno ao exercício do cargo após o término do afastamento, sem justificativa aceita pelo órgão que houver autorizado o afastamento, caracterizará renúncia tácita, aplicando-se as regras estatutárias de vacância.

CAPÍTULO X

DA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 113. A geração e a divulgação de conteúdo técnico, científico, informativo e institucional fazem parte das atribuições estratégicas da ABRH-Ceará, como forma de cumprir sua missão estatutária de promover o desenvolvimento da gestão de pessoas e de organizações.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 114. São considerados conteúdos institucionais ou técnicos da ABRH-Ceará:

- I – Artigos, resenhas, boletins informativos, *podcasts* e vídeos;
- II – Materiais produzidos por comissões temáticas, grupos de trabalho ou eventos promovidos pela ABRH-Ceará;
- III – Publicações em redes sociais, site institucional, *newsletters* e canais oficiais;
- IV – Materiais elaborados para fins educacionais ou de capacitação de associados.

Art. 115. A produção e curadoria de conteúdo devem observar os seguintes princípios:

- I – Ética e integridade das informações;
- II – Valorização da diversidade e inclusão;
- III – Fidedignidade científica e técnica;
- IV – Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 116. O conteúdo institucional poderá ser produzido por diferentes meios ou colaboradores, observadas as seguintes formas de participação:

- I – Por membros da Diretoria, dos Conselhos, associados, colaboradores ou voluntários;
- II – Por convidados externos;
- III – Mediante contratação de serviços especializados, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 117. Os materiais produzidos no âmbito das atividades institucionais da ABRH-Ceará poderão ser utilizados e divulgados pela entidade em seus canais oficiais, respeitados os direitos de autoria intelectual.

Art. 118. Todo conteúdo para publicação institucional deverá ser previamente apreciado por Comitê Editorial, composto por membros da Diretoria de Marketing e Comunicação; da Diretoria de Educação e Pesquisa e da Diretoria responsável pela temática do conteúdo, observados os seguintes critérios:



REFERÊNCIA
HUMANA



- I – A coerência com os objetivos estatutários;
- II – A originalidade e relevância do conteúdo;
- III – A ausência de promoção pessoal indevida ou de conteúdo que privilegie interesses particulares em detrimento da finalidade institucional.

§1º A apreciação pelo Comitê Editorial deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o conteúdo, após manifestação, submetido à anuência da Presidência da Diretoria Executiva.

§2º A apreciação prévia pelo Comitê Editorial poderá ser excepcionalmente dispensada em situações de urgência, atualidade ou relevância imediata do conteúdo.

Art. 119. O autor do conteúdo responderá pela veracidade das informações e pelo respeito às normas éticas e legais aplicáveis.

Art. 120. É vedada a veiculação de conteúdos que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I – Façam apologia à discriminação, preconceito, violência ou práticas ilegais;
- II – Promovam interesses político-partidários ou manifestações de natureza religiosa alheias à finalidade institucional;
- III – Conflitem com a imagem, missão, valores institucionais e normativos da ABRH-Ceará.

Art. 121. A violação das disposições deste Capítulo poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno, incluindo advertência, suspensão ou exclusão do associado responsável, quando aplicável aos sujeitos a ele submetidos.

CAPÍTULO XI

DOS ATOS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

Seção I – Da Natureza e Hierarquia dos Atos e Instrumentos Normativos



REFERÊNCIA
HUMANA



CEARÁ

Art. 122. Para fins de organização administrativa, governança institucional e execução das diretrizes da entidade, a ABRH-Ceará poderá expedir atos normativos e adotar instrumentos normativos internos, destinados a regulamentar matérias de interesse institucional, disciplinar procedimentos e orientar a atuação de seus órgãos, dirigentes e demais agentes institucionais.

§1º Os atos e instrumentos normativos internos deverão observar, em ordem de prevalência:

- I – o Estatuto Social;
- II – este Regimento Interno;
- III – as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – as Resoluções do Conselho Deliberativo;
- V – os atos expedidos pela Diretoria Executiva.

§2º Nenhum ato ou instrumento normativo interno poderá contrariar o Estatuto Social ou este Regimento Interno.

§3º Os atos e instrumentos normativos possuem caráter vinculante no âmbito institucional da ABRH-Ceará, aplicando-se aos órgãos de governança, dirigentes, associados, colaboradores, voluntários e demais agentes que atuem em nome da entidade.

Art. 123. Para disciplinar sua organização administrativa e institucional, a ABRH-Ceará poderá expedir atos normativos e adotar instrumentos normativos internos, compreendendo:

- I - Deliberações;
- II – Portarias;
- III - Resoluções;
- IV - Políticas Institucionais.

Parágrafo único. Cada espécie normativa deverá observar a finalidade, o alcance e a competência definidos neste Capítulo.

Art. 124. As Diretorias Temáticas e Conselhos poderão sugerir a edição de atos normativos relacionados às matérias de sua área de atuação, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre sua aprovação e expedição.

Seção II – Das Deliberações



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 125. As Deliberações são atos de natureza decisória e declaratória, destinados a formalizar o resultado de apreciações realizadas pelos órgãos de governança, especialmente em matérias de controle, supervisão e validação institucional.

§1º As Deliberações consubstanciam o juízo colegiado sobre matérias submetidas à sua apreciação, produzindo efeitos institucionais próprios, conforme a competência do órgão que as emitir.

§2º As Deliberações destinam-se, entre outros, a:

- I – Aprovação ou rejeição de prestações de contas anuais ou específicas;
- II – Apreciação de relatórios de gestão, auditorias e pareceres técnicos;
- III – Manifestação conclusiva sobre matérias submetidas ao controle dos órgãos de governança;
- IV – Ratificação ou homologação de atos e procedimentos institucionais.

§3º A Deliberação que aprovar contas deverá indicar expressamente o período a que se refere, os documentos analisados e, quando houver, eventuais ressalvas ou recomendações.

Seção III – Das Portarias

Art. 126. As Portarias são atos administrativos de natureza operacional e executiva, destinados a formalizar decisões administrativas, designações, determinações de gestão ou medidas necessárias à organização e funcionamento das atividades da ABRH-Ceará.

§1º As Portarias possuem caráter instrumental e administrativo, destinando-se à execução de decisões institucionais e à organização das atividades da entidade.

§2º As Portarias dirigem-se, principalmente, aos dirigentes, colaboradores, comissões, grupos de trabalho e demais agentes responsáveis pela execução das atividades institucionais.

Art. 127. As Portarias poderão tratar, entre outras matérias, de:

- I – Designação de comissões, grupos de trabalho ou comitês temporários;
- II – Nomeação de responsáveis por diretorias, conselhos, projetos, eventos ou iniciativas específicas;
- III – Estabelecimento de procedimentos administrativos internos;
- IV – Implementação de decisões aprovadas pelos órgãos de governança;
- V – Delegação de atribuições administrativas.

Parágrafo único. Constituem exemplos de Portarias:

- I – Portaria de nomeação de diretores da Diretoria Temática ou do Conselho Consultivo;



REFERÊNCIA
HUMANA



- I – Portaria que designa comissão organizadora de congresso ou evento institucional;
- II – Portaria que institui grupo de trabalho para elaboração de estudo técnico ou proposta institucional;
- III – Portaria que nomeia responsável pela coordenação de determinado programa ou projeto da entidade.

Seção IV – Das Resoluções

Art. 128. As Resoluções são atos normativos de caráter institucional, destinados a regulamentar matérias estratégicas, estabelecer diretrizes de atuação da entidade ou disciplinar temas de alcance geral no âmbito da ABRH-Ceará.

§1º As Resoluções têm caráter normativo e orientador, podendo regulamentar dispositivos deste Regimento Interno ou instituir diretrizes institucionais aplicáveis à governança e às atividades da entidade.

§2º As Resoluções destinam-se aos órgãos de governança, diretorias, associados e demais estruturas institucionais da ABRH-Ceará.

Art. 129. As Resoluções poderão tratar, entre outras matérias, de:

- I – Regulamentação de políticas institucionais;
- II – Criação de programas, comissões permanentes ou iniciativas estratégicas;
- III – Estabelecimento de diretrizes institucionais de atuação;
- IV – Regulamentação complementar deste Regimento Interno;
- V – Aprovação de normas estruturantes para funcionamento da entidade.

Parágrafo único. Constituem exemplos de Resoluções:

- I – Resolução que institua um programa institucional de desenvolvimento de lideranças em recursos humanos;
- II – Resolução que regule a implementação de política institucional aprovada pela entidade;
- III – Resolução que crie comitês permanentes ou fóruns estratégicos da ABRH-Ceará.



REFERÊNCIA
HUMANA



Seção V – Das Políticas Institucionais

Art. 130. As Políticas Institucionais são instrumentos normativos destinados a estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos internos de governança, gestão administrativa e integridade institucional, disciplinando práticas organizacionais e assegurando a observância de requisitos legais, regulatórios e de boas práticas aplicáveis à atuação da ABRH-Ceará.

§1º As Políticas Institucionais possuem caráter estruturante e permanente, disciplinando padrões de conduta, critérios de gestão e procedimentos aplicáveis às atividades institucionais.

§2º As Políticas Institucionais destinam-se aos dirigentes, associados, colaboradores, voluntários, parceiros institucionais e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse da ABRH-Ceará.

§3º As Políticas Institucionais deverão observar as boas práticas de governança aplicáveis às organizações da sociedade civil, especialmente quanto à transparência, integridade, responsabilidade institucional e gestão eficiente de recursos.

Art. 131. As Políticas Institucionais serão elaboradas pela Diretoria Executiva, e submetidas ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 132. As Políticas Institucionais poderão estabelecer princípios, regras e procedimentos relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I – Política de Compras e Contratações, destinada a disciplinar os critérios, procedimentos e princípios aplicáveis à aquisição de bens e contratação de serviços pela entidade, garantindo transparência, eficiência e integridade nos processos de contratação;

II – Política de Gestão de Pessoas, voltada à definição de diretrizes para recrutamento, desenvolvimento, avaliação e valorização de colaboradores e equipes da entidade;

III – Política de Proteção de Dados Pessoais, destinada a regulamentar o tratamento de dados pessoais pela entidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – Política de Patrocínios e Parcerias, destinada a estabelecer critérios para celebração de parcerias institucionais, apoio a eventos e recebimento de patrocínios;

V – Política de Comunicação Institucional, destinada a disciplinar a divulgação de informações, posicionamentos institucionais e utilização da marca da ABRH-Ceará;

VI – Política de Voluntariado, destinada a estabelecer diretrizes para participação de voluntários nas atividades da entidade, em consonância com a Lei do Voluntariado.

§1º As Políticas Institucionais poderão ser regulamentadas por resoluções ou complementadas por manuais, procedimentos operacionais ou guias internos.



REFERÊNCIA
HUMANA



§2º As Políticas Institucionais deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da entidade, de modo a assegurar seu conhecimento e observância pelos agentes institucionais.

Seção VI – Da Publicidade, Aplicabilidade e Vigência

Art. 133. Os atos e instrumentos normativos internos deverão ser formalizados por escrito e registrados em meio físico ou digital nos arquivos institucionais da ABRH-Ceará.

Parágrafo único. As resoluções e portarias serão numeradas sequencialmente, em ordem cronológica de expedição, podendo adotar série anual para fins de organização e controle institucional.

Art. 134. Os atos e instrumentos normativos internos produzirão efeitos a partir de sua publicação ou da data expressamente indicada em seu texto.

Art. 135. A divulgação dos atos e instrumentos normativos internos será realizada pelos meios institucionais da ABRH-Ceará, incluindo:

I – Comunicação oficial aos órgãos da entidade;

II – Disponibilização em ambiente digital institucional;

III – Outros meios de comunicação interna considerados adequados.

Art. 136. Os atos e instrumentos normativos internos possuem caráter obrigatório no âmbito institucional da ABRH-Ceará, devendo ser observados por todos aqueles que exerçam funções ou atuem em nome da entidade.

Parágrafo único. Os atos e instrumentos normativos internos poderão ser alterados, atualizados ou revogados, total ou parcialmente, pelo mesmo órgão que os tenha expedido, mediante deliberação devidamente fundamentada.

Art. 137. O descumprimento injustificado das normas previstas neste Capítulo poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares cabíveis nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 138. A transição de gestão compreende o conjunto de ações e medidas necessárias para assegurar o repasse completo, organizado e transparente das responsabilidades administrativas, financeiras, operacionais



REFERÊNCIA
HUMANA



e estratégicas da ABRH-Ceará, de modo a permitir que a gestão sucessora dê continuidade às atividades da entidade com pleno conhecimento de sua situação institucional.

Parágrafo único. A transição de gestão na ABRH-Ceará observará princípios de continuidade institucional, transparência, planejamento e responsabilidade, assegurando o repasse ordenado de informações, documentos e responsabilidades entre a gestão cessante e a gestão sucessora.

Art. 139. A Diretoria Executiva e os demais órgãos de governança deverão, no último trimestre de seu mandato, iniciar formalmente o processo de transição, com a organização e sistematização das informações relevantes à administração da entidade.

Art. 140. Para fins de efetivação do processo de transição de gestão, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações, documentos e registros institucionais:

- I – Entrega de relatório de gestão, contendo balanço das ações realizadas, execução orçamentária, situação patrimonial, contratos, parcerias e convênios em curso;
- II – Apresentação da situação administrativa, contábil, fiscal, trabalhista e jurídica da entidade;
- III – Inventário de bens, arquivos físicos e digitais, sistemas, senhas institucionais e demais ativos operacionais;
- IV – Disponibilização de documentos estratégicos, como plano de trabalho, planejamento anual, regulamentos internos, relatórios de auditoria e atas das reuniões de governança.

Art. 141. A equipe gestora sucessora poderá designar, em comum acordo com a gestão cessante, comissão de transição composta por membros de ambas as gestões, com caráter consultivo e prazos definidos, visando garantir o repasse de informações e recomendações para continuidade das atividades.

Art. 142. Nos últimos 06 (seis) meses do mandato da Diretoria Executiva, é vedada a realização de despesas, a assunção de obrigações ou a celebração de compromissos financeiros que excedam os limites estabelecidos no orçamento ou no planejamento aprovados para o respectivo exercício, ou que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da ABRH-Ceará.



REFERÊNCIA
HUMANA



Art. 143. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil ou ética dos dirigentes, conforme as normas internas da ABRH-Ceará.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Da Interpretação e dos Casos Omissos

Art. 144. A interpretação das disposições deste Regimento Interno deverá observar os princípios institucionais, os objetivos estatutários e as normas previstas no Estatuto Social da ABRH-Ceará, prevalecendo sempre a interpretação que melhor assegure o regular funcionamento da entidade e o cumprimento de suas finalidades.

Art. 145. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto Social e os princípios institucionais da entidade, devendo a decisão ser submetida à ratificação do Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do próprio Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Revisão e Atualização do Regimento

Art. 146. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta formulada por qualquer dos órgãos da estrutura institucional da ABRH-Ceará.

§1º As propostas de alteração deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os procedimentos previstos no Estatuto Social.

§2º Sempre que necessário, a Diretoria Executiva poderá instituir grupos de trabalho ou comissões específicas para promover a revisão, atualização ou consolidação das normas deste Regimento Interno, com posterior encaminhamento das propostas ao Conselho Deliberativo.



REFERÊNCIA
HUMANA



Seção III – Da Vigência e Revogação de Normas Anteriores

Art. 147. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ABRH-Ceará.

§1º A formalização do documento poderá ocorrer por meio de assinatura física ou digital pelos dirigentes competentes.

§2º Após sua aprovação, o Regimento Interno deverá ser registrado e amplamente divulgado e disponibilizado nos meios institucionais de comunicação da ABRH-Ceará, inclusive em seus sítios eletrônicos oficiais.

Fortaleza, 08 de junho de 2026.

**KASSIA SALES
MENESES**

CRUZ:02609178344

Assinado de forma digital por
KASSIA SALES MENESES
CRUZ:02609178344
Dados: 2026.06.11 15:22:12
-03'00'

Kassia Sales Menezes Cruz
Presidente da Diretoria Executiva da
ABRH-CE



Documento assinado digitalmente
ANNA ELISABETH VIEIRA PARENTE
Data: 12/06/2026 17:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Elisabeth Vieira Parente
Presidente do Conselho Deliberativo da
ABRH-CE



Documento assinado digitalmente
ANTENOR TENORIO DE BRITTO JUNIOR
Data: 11/06/2026 14:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antenor Tenório de Britto Junior
Vice-Presidente da Diretoria Executiva da
ABRH-CE



Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO RABELO CUNHA
Data: 15/06/2026 13:41:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Antônio Rabelo Cunha
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da
ABRH-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5056637 - 30 jun 2026
Página 50/51 Emls. R\$ 210,58

Escrevente Autorizada
Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

Este documento/regramento foi elaborado com base no Estatuto Social da ABRH-CEARÁ, visando garantir a transparência e a clareza nas relações entre a Associação, Presidentes, Vice-Presidente, todos os Conselheiros, Diretores Executivos, colaboradores, voluntários e todos que se envolvam, direta ou indiretamente com a entidade.

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5056637

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 51 (cinquenta e um) páginas, foi apresentado em 30/06/2026, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5056637** em **30/06/2026** e **averbado à margem do registro sob nº 71950**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Regimento interno

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 30 de junho de 2026

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5056637 - 30 jun 2026
Página 51/51 Emls. R\$ 210,58

Jessica Cordeiro Barbosa Farias
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº ACC573729-J9V9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº ACD617848-47J9 ACD617849-B9J9
ACD617850-B9J9 ACD617851-47J9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20260630000050
Total emolumentos:	R\$ 162,32
Total FERMOJU:	R\$ 11,67
Total Selos:	R\$ 12,23
Total FRMMP:	R\$ 8,12
Total FAADEP:	R\$ 8,12
Total ISS R\$:	8,12
Valor Total:	R\$ 210,58
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5023	

